

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROSUL – SENGE/SC- SINTEC/SC

Termo de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que entre si fazem a empresa **PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, nº 116, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob nº 80.996.861/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Wilfredo Brillinger, doravante denominada **PROSUL**, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE-SC**, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 323357/1971, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **SENGE-SC** e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC**, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 2443000164290, DOU em 01/08/1991, seção I, página 15414, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **SINTEC-SC**.

01 – DO OBJETO

Fica presente instrumento instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o art. 59 da CLT, alterado pela Lei nº. 9.601/98.

02- DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção todos os profissionais abrangidos pelos sindicatos acima identificados, empregados da **PROSUL**, já devidamente supra qualificada.

03 – DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela empresa **PROSUL** e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º. - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) As empresas deverão protocolar junto aos sindicatos patronal e laboral com no mínimo 48 horas de antecedência, o **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**, que integra a Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devidamente preenchido e subscrito, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias;

II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo 2º. - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 3º. - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º.

II) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo 4º. - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.

II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção.

III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

04 – DO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A prorrogação da jornada laboral, para os fins do **BANCO DE HORAS**, deverá obedecer às regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

05 – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará desde 01 de Outubro de 2012 até 30 de abril de 2013.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de Outubro de 2012.

**PROSUL- PROJ. SUPERV. E PLANEJ. LTDA.
WILFREDO BRILLINGER**

**MARCELO BEAL CÓRDOVA
OAB/SC 14.264**

**JOSÉ CARLOS RAUEN
PRESIDENTE SENGE/SC**

**JOSÉ CARLOS COUTINHO
PRESIDENTE SINTEC/SC**

**IRINEU RAMOS FILHO
OAB/SC 6645**

**MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
OAB/SC 6580**

Com assistência do Patronal:

**ADÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE SINAENCO/SC**

**PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER
OAB/SC 6611**